



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**PARECER DA COMISSÃO Nº**

**/24-CCJR/ CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 133/2024-CMM**

**Autor: Vereador Alexandre Azevedo**

**Relatora: Vereadora Luany Favacho**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 133/2024-CMM, de autoria do Vereador Alexandre Azevedo que **“INSTITUI COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO CULTURAL, O ESTABELECIMENTO DENOMINADO “ALDEMAR LANCHES”, SITUADO EM QUIOSQUE DO MERCADO CENTRAL DE MACAPÁ, NA RUA CÂNDIDO MENDES, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ – AP”**, o qual foi encaminhado à Relatoria da Vereadora Luany Favacho, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

**I – FUNDAMENTAÇÃO**

*A Nobre Relatora da Proposição discorre em seu Parecer nº 020/24-GVLF, que:*

*Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.*

*Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.*

*Trata-se de Projeto de Lei nº 133/2024 – CMM, de autoria do Vereador Alexandre Azevedo, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.*

*Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.*

*A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.*

*O estabelecimento “Aldemar Lanches” situado a décadas no Mercado Central é um ponto de encontro muito frequentado por jovens e feirantes no centro da cidade, tornando-se uma referência na gastronomia de nossa cidade e instituí-lo como área de preservação cultural, representa um significativo avanço no processo de proteção, recuperação e manutenção do Patrimônio Cultural Macapaense.*

*A proposição se encontra em boa técnica legislativa, respeitando inclusive os preceitos da*

Nº PROC.: 03966 - PAR 419/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 007087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76F71635B2ED21A5E9B2EC28ABA6A0





## **Câmara Municipal de Macapá**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

*Complementar nº 020/2002-PMM, além de atender aos requisitos legais necessários.*

*Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 133/ 2024 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.*

*Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas e, caso assim entenderem, que submetam a pretendida lei ao crivo soberano do Plenário para que exerça o seu juízo político quanto à conveniência e oportunidade da medida que se quer implementar.*

*É o Relatório e passo a opinar:*

#### **III – DO VOTO DO RELATOR**

*Posto isso, opino pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 133/2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO**, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.*

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 020/24-GVLF, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 03966 - PAR 419/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76F71635B2ED21A5E9B2EC28ABA6A0





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS do Projeto de Lei nº 133/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 05 de dezembro de 2024.**

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
**Presidente/CCJR**

**Ver. Cláudio Góes – Solidariedade**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo- Podemos**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. João Mendonça - PRD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes - Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 03966 - PAR 419/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 007087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76F71635B2ED21A5EDE9B2EC28ABA6A0**

